MENSAGEM
OF. GP. N°046/2023

RECEBIDO EM
04 / 04 / 2023
Hora: 15 : 08

Ilha Comprida, 03 de abril de 2023.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS FISCAIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO MUNCIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A regulamentação do Adicional de Periculosidade aos Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais encontra respaldo no §4°, do art. 193/CLT, vejamos:

> *"**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)*
> ...
> ***§ 4o** São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)"*

na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego 2544, vejamos:

> *"Trabalham em secretarias de fazenda dos estados e municípios. atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado,a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares. podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso, bem como a insalubridade, periculosidade e risco de perder a vida. ocasionalmente, tais condições podem conduzi-los a estresse.esta família."*

As atividades que por sua natureza e método de trabalho implicam em risco acentuado à integridade física de quem os exerce, tendo em vista que estão expostos permanentemente à situações que possam envolver roubo ou outras espécies de violência física durante o exercício de suas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 193/CLT.

É cediço que os Agentes de Trânsito exercem suas atividades nas ruas, organizando o trânsito, colocando em risco sua integridade física; quanto aos Fiscais Municipais, tem dentre suas atividades a de fiscalizar o cumprimento do código de obras e posturas municipal, bem como o de Leis esparsas como a de som alto, fogos, que igualmente colocam em risco a integridade física de seus agentes, tendo em vista que por vezes pode ocorrer que as pessoas fiscalizadas não reajam de forma cortes, ou minimamente educada.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 046/23,

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS FISCAIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO MUNCIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Adicional de Periculosidade, de que trata o inciso III, do parágrafo único, do artigo 37, da Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida, no importe de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, em razão da atividade exercida, para os ocupantes dos cargos de:

a) Agente de Trânsito, referência 10, do Anexo II-Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023.
b) Fiscal Municipal, referência 17, do Anexo II-Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023.

§1º Farão jus à gratificação de que trata esta Lei, apenas os Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais, em efetivo exercício de suas atribuições e que exerçam atividades externas a bordo de motocicletas, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 193/CLT.

§2º O direito ao adicional de que trata este artigo, cessará com a eliminação do risco à integridade física do exercente da atividade.

§3º Ficará à cargo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de suas respectivas divisões, a informação dos agentes de trânsito e fiscais municipais que se enquadram nos termos da presente Lei, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer neste sentido desde então.

§4º Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que incorrerem em informações ou omissões destas que acarretem o pagamento da gratificação em desacordo com a presente Lei.

§5º A gratificação será suspensa quando do afastamento do servidor por período superior à 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 2º Sobre o valor da gratificação, não incidirá vantagem de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 03 DE ABRIL DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

RELATÓRIO

Impacto Financeiro

Inclusão de adicional de periculosidadedo Município de Ilha Comprida

O presente relatório trata da análise de viabilidade de inclusão do **adicional de periculosidade** nos cargos de agente de trânsito e fiscal municipal do quadro de servidores do Município de Ilha Comprida.

A. LEGISLAÇÃO A SER CONSIDERADA

1. LEI MUNICIPAL nº 1.983/2023 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.
2. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT - edição maio/2022 em arquivo na Divisão de Recursos Humanos.
3. Laudo Técnico de Periculosidade – LIP.

B. DESPESAS COM PESSOAL

1. No periodo de janeiro a fevereiro de 2023 o total das despesas com pessoal, incluindo férias, décimo terceiro e encargos sociais totalizaram aproximadamente R$10,5 milhões. Estima-se, portanto, que até o fim do exercício de 2023 o total com as despesas de pessoal do Município de Ilha Comprida, perfaçam aproximadamente R$65 milhões.
2. Segue a estimativa para os exercícios de 2024 e 2025, considerando um aumento de 5% de um exercício ao outro.

2023	2024	2025
65.000.000,00	68.250.000,00	71.662.500,00

C. RECEITA

No exercício de 2022 a arrecadação da Receita Corrente Liquida, RCL, alcançou cerca de **R$ 132.000.000,00 (centro e trinta e dois milhões).** Para o exercício de 2023 a Lei Orçamentária Anual – LOA fixou a receita em R$118,65 milhões, uma estimativa abaixo do realizado em 2022, portanto utilizaremos a RCL 2022 como base para a projeção de 2023 a 2025.

A análise a seguir é da RCL – Receita Corrente líquida, item esse de suma importância no impacto financeiro de aumento das despesas com a folha de pagamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, delimita 54% como percentual máximo das despesas com pessoal frente a receita corrente líquida do município. Nas elaborações do Plano Plurianual, PPA, e no Plano de Diretrizes Orçamentárias, LDO o **aumento de um exercício ao outro é de um ponto percentual (1%)**, então manteremos este mesmo percentual na nova estimativa. Segue tabela de RCL a ser utilizada na análise o impacto financeiro nos exercícios de 2023 a 2025 de acordo com a nova projeção.

	VALOR ESTIMADO - LDO/PPA	Limite Máximo 54% -LRF
RCL 2023	R$ 133.320.000,00	R$ 71.992.800,00
RCL 2024	R$ 134.653.200,00	R$ 72.712.728,00
RCL 2025	R$ 135.999.732,00	R$ 73.439.855,28

D. ALTERAÇÕES

A proposta a ser avaliada é a inclusão do adicional de periculosidade nos cargos de agente de trânsito e fiscal municipal do quadro de servidores do Município de Ilha Comprida.

1. agente de trânsito
    a. 5 vagas – 4 ocupadas
    b. Remuneração: referência 10 da tabela 1 da LEI MUNICIPAL nº 1.983/2023 de R$1.720,05 (um mil setecentos e vinte reais e cinco centavos)
2. cargo de fiscal municipal
    a. 12 vagas – 5 ocupadas
    b. Remuneração: referência 16 da tabela 1 da LEI MUNICIPAL nº 1.983/2023 de R$2.482,85 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

E. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

1. agente de trânsito

a. Despesa média atual, anual, incluindo férias, décimo terceiro e encargos sociais: R$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

b. Despesa média das vagas restantes, anual, incluindo férias, décimo terceiro e encargos sociais: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

2. fiscal municipal

a. Despesa média atual, anual, incluindo férias, décimo terceiro e encargos sociais: R$277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

b. Despesa média das vagas restantes, anual, incluindo férias, décimo terceiro e encargos sociais: R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

3. Adicional periculosidade

a. Média anual da folha estimada em R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais).

b. **Com o adicional de periculosidade de 30%**aproximadamente R$1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), um aumento de R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

A despesa a ser considerada é a soma das vagas não ocupadas, mais o adicional de 30% em todas as vagas o que perfaz um total anual de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

A despesa total com a folha de pagamento para 2023, estimada no item A, foi de R$65 milhões. Realizando a soma das despesas, **o valor estimado anual é de R$65.545.000,00 (sessenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco reais).**

A seguir apresenta-se a tabela que demonstra qual o percentual da RCL – Receita Corrente Liquida será aplicado nas Despesas com pessoal, considerando um aumento de 5% entre um exercício e outro. **No exercício de 2023 um percentual de 49,16**, em 2024 um percentual de 51,11 e em 2025 um percentual de 53,13.

EXERCÍCIO	RCL	DESPESAS COM PESSOAL ESTIMADA	LIMITE MÁXIMO (54%)	LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	LIMITE DE ACORDO COM A PROPOSTA
2023	R$ 133.320.000,00	65.545.000,00	R$ 71.992.800,00	R$ 68.393.160,00	49,16%
2024	R$ 134.653.200,00	68.822.250,00	R$ 72.712.728,00	R$ 69.077.091,60	51,11%
2025	R$ 135.999.732,00	72.263.362,50	R$ 73.439.855,28	R$ 69.767.862,52	53,13%

Fica demonstrado acima que o valor estimado com a folha de pagamento dos servidores do Município de Ilha Comprida, para 2023, está dentro da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, perfazendo 49,16 pontos percentuais da RCL – Receita Corrente Liquida. Nos anos subsequentes a despesas chega muito perto do limite prudencial, entretanto aqui deve-se levar em conta que as previsões realizadas na RCL são de aumento de 1% de um exercício ao outro, enquanto as previsões de despesa com folha são de aumento de 5% de um exercício para o outro.

Conclui-se que o impacto financeiro ora apresentado evidencia a capacidade de pagamento e equilíbrio financeiro com o aumento da remuneração dos servidores nos cargos de agente de trânsito e fiscal municipal desta municipalidade, ainda que ocupadas todas as vagas existentes.

Sendo o que tínhamos a apresentar.

Paulo Marcel de Souza Leite
Secretário de Planejamento